



Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**Informações Básicas**

<b>REQUERIMENTO</b>	N.º 150 / 2021
<b>INICIATIVA</b>	VEREADOR MIGUEL ANGELO GUINZANI CHIEPPE
<b>DESTINO</b>	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O(a) Vereador(a), no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Colatina a seguinte proposição:

**Requerimento:** Ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Educação de Colatina.

Foi aprovada nesta Casa o Projeto de Lei 05/2021, do Poder Executivo Municipal, solicitando a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 6.600.000,00 (Seis milhões e seiscentos mil reais), assim agindo em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, o nobre vereador requer informações do segue abaixo:

→ **REQUERENDO:**

- 1- Relatório detalhado informando o destino de qual projeto ou meio que o valor será aplicado.
- 2- Se já ocorreu alguma destinação ou empenho do valor, informar aonde e qual foi o meio.
- 3- Se existindo, informar contratos firmados que envolvam os valores, bem como a atual situação junto a prefeitura municipal.

E-mail: [secretaria@camaracolatina.es.gov.br](mailto:secretaria@camaracolatina.es.gov.br)

COLATINA-ES

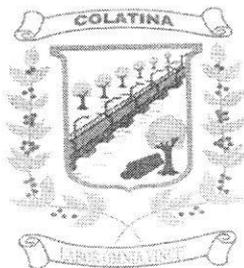
CEP.: 29.700-920

TELFAX: 27.3722-

3444



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310034003500370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

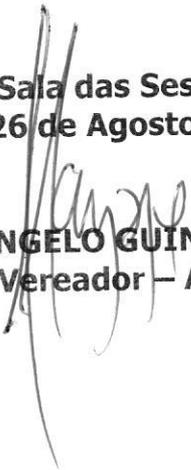


Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA**

Esclarece o nobre Vereador que a referida solicitação se faz necessária, tendo em vista o direito a informação que toda população busca e são de suma importância. Cumpre ressaltar que o Projeto de Lei 05/2021 (Abertura de crédito adicional suplementar) traz uma grande quantia em valor a ser investido na Educação, o que é de interesse de toda população. Diante disto se faz necessária o esclarecimento das informações solicitada.

**Sala das Sessões  
Em, 26 de Agosto de 2021.**

  
**MIGUEL ANGELO GUINZANI CHIEPPE  
Vereador – Autor**

E-mail: [secretaria@camaracolatina.es.gov.br](mailto:secretaria@camaracolatina.es.gov.br)

COLATINA-ES

CEP.: 29.700-920

TELFAX: 27.3722-

3444



Autenticar documento em <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310034003500370039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**COLATINA**  
PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>141/2021</b>	<b>141/2021</b>	<b>29/01/2021 14:09:03</b>	<b>29/01/2021 14:09:03</b>

Tipo

**PROJETO DE LEI**

Número

**5/2021**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Ementa:

MENSAGEM Nº 005/2021-Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar.



Colatina, 27 de janeiro de 2021.

**MENSAGEM N.º 005/2021**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento municipal conforme disposto no art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

O Projeto de Lei oportuniza o Poder Executivo Municipal aplicar os recursos advindos do excesso de arrecadação, o qual realizado mediante o recebimento dos recursos do "Programa Agenda Integrada", resultante do acordo entre Governo do Estado de Minas Gerais, Governo do Estado do Espírito Santo e Fundação Renova, homologado através do Processo 102785-31.2020.4.01.3800 - 12ª Vara Federal de Horizonte.

Feitas as ponderações julgadas pertinentes e justificativa para o encaminhamento da matéria, requero a Vossa Excelência a remessa da mesma ao Plenário para ser apreciada e votada pelos Nobres Edis na forma regimental da Casa, oportunidade em que reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Saudações cordiais,



**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**

**Prefeito Municipal**

Exmº. Sr.

**Jolimar Barbosa da Silva**

**DD. Presidente da Câmara Municipal**

**de Colatina**

**Nesta.**



PROJETO DE LEI Nº 007/2021

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Artigo 1º** – Fica o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), na forma a seguir descrita:

Órgão	100	Secretaria Municipal da Educação
Unidade Orçamentária	002	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino/ Educação Básica
Função	12	Educação
Sub-função	368	Educação Básica
Programa	0034	Educação Direito de Todos
Atividade	2 291 - Fortalecimento da Educação Pública Municipal	
Elemento de Despesa	44.90.51 - Obras e instalações - Ficha 337 FR 1190000004	

**Artigo 2º** - Para cobertura do crédito adicional aberto no artigo anterior, os recursos adicionais decorrentes do excesso de arrecadação, o qual realizar-se-á mediante o recebimento dos recursos decorrentes do "Programa Agenda Integrada", resultante do acordo entre Governo do Estado do Espírito Santo, Governo do Estado do Espírito Santo e Fundação Renova, homologado pelo Conselho de Justiça Federal, através do Processo 102785-31.2020 4.01.3800 - 12ª Vara Federal de Belo Horizonte.

**Artigo 3º** - Os recursos do Programa Agenda Integrada não foram previstos na Lei Orçamentária Anual, o que justifica a abertura do crédito adicional.

**Artigo 4º** - A presente lei passa a vigorar na data de sua publicação, ficando revogada qualquer disposição em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.





Colatina, 29 de janeiro de 2021

DE: PROTOCOLO  
PARA: Plenário

**Referência:**  
Processo nº 141/2021  
Proposição: Projeto de Lei nº 5/2021

Autoria:

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Ementa: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

---

**DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS**

**Fase Atual:** Protocolar Proposição

**Ação realizada:** Proposição Protocolada

**Próxima Fase:** Para Leitura no Expediente

**BRENDA RILARY LIMA CALAZANS DE PAULA**  
Assessor Administrativo - 419





Colatina, 2 de fevereiro de 2021

DE: Plenário  
PARA: SECRETARIA

**Referência:**  
Processo nº 141/2021  
Proposição: Projeto de Lei nº 5/2021

Autoria:

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Ementa: MENSAGEM Nº 005/2021-Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

---

**DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS**

**Fase Atual:** Para Leitura no Expediente

**Ação realizada:** Proposição Lida e Aprovada

**Descrição:** Proposição lida e aprovada na Sessão Ordinária do dia 01/02/2021.

**Próxima Fase:** Para Encaminhar Projeto Aprovado

**Jolimar Barbosa da Silva**  
Presidente da Câmara





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 002/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscreve, vem, respeitosamente, diante de Vossa Excelência solicitar a dispensa dos interstícios regimentais para a discussão e votação em regime de urgência especial do Projeto de Lei nº 005/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar”.

Sala das Sessões, 01 de Fevereiro de 2021.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA  
PRESIDENTE

DARIO RUDIO JUNIOR  
Vice – Presidente

WANDERSON RODRIGUES  
1º Secretário

KECIA NASCIMENTO BAZETTI GREGÓRIO  
2º Secretário

ADNILCIO PINTOS DA SILVA (COELHO)  
Vereador

ANGELO STÉLZER NETO  
Vereador

CLAUDINEI COSTAS SANTOS  
Vereador

FELIPE COUTINHO MARTINS  
Vereador

GEFERSON ISRAEL ALVES  
Vereador

JOÃO MARCOS CUNHA FILHO  
Vereador

MARCELO CARVALHO PRETTI  
Vereador

MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO  
Vereador

MIGUEL ANGELO GUINZANI CHIEPPE  
Vereador

OLMIR FERNANDO DE ARAÚJO CASTIGLIONI  
Vereador

WAGNER NEUMÉG  
Vereador

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29.700-220  
TELEFAX: (27) 3722 3444  
www.camaracolatina.es.gov.br





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E  
TOMADA DE CONTAS**

**PROJETO DE LEI Nº 005/2021**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 29 de Janeiro de 2021, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “**Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar.**”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 01/02/2021.

Este é o Relatório.

Trata-se de proposição de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que oportuniza o Município a aplicar os recursos advindos do excesso de arrecadação. P qual realizar-se á mediante o recebimento dos recursos do “Programa Agenda Integrada”, resultante do acordo entre governo do Estado de Minas Gerais, governo do Estado do Espírito Santo e Fundação Renova, homologado através do Processo 102785-31.2020.4.01.3800 – 12ª Vara Federal de Belo Horizonte, conforme mensagem anexa ao projeto.

Quanto à matéria temos que a Lei nº. 4.320/64, no artigo 42, dispõe que ‘os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo’. Ainda dispõe a legislação a seguinte narrativa:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

[...] IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

Diante da análise do projeto apresentado observa-se que este atende ao que estabelece a legislação, estando essa comissão de acordo com os fundamentos apresentados pela administração.

Desta forma, considerando que a presente proposição atende aos requisitos formais para sua regular tramitação, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 005/2021**.

Sala das sessões, em 01 de Fevereiro de 2021.

**JOÃO MARCOS CUNHA FILHO**  
PRESIDENTE

**MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO**  
VICE-PRESIDENTE

**GEFERSON ISRAEL ALVES**  
MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32 - Centro - Colatina/ES - CEP 29 700-220

TELEFAX: (27) 3722 3444 - [www.camaracolatina.es.gov.br](http://www.camaracolatina.es.gov.br)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310034003500370039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E  
APLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**PROJETO DE LEI Nº 005/2021**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 29 de Janeiro de 2021, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “**Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar.**”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 01/02/2021.

Este é o Relatório.

Trata-se de proposição de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que oportuniza o Município a aplicar os recursos advindos do excesso de arrecadação. P qual realizar-se á mediante o recebimento dos recursos do “Programa Agenda Integrada”, resultante do acordo entre governo do Estado de Minas Gerais, governo do Estado do Espírito Santo e Fundação Renova, homologado através do Processo 102785-31.2020.4.01.3800 – 12ª Vara Federal de Belo Horizonte, conforme mensagem anexa ao projeto.

Quanto à matéria temos que a Lei nº. 4.320/64, no artigo 42, dispõe que ‘os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo’. Ainda dispõe a legislação a seguinte narrativa:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

[...] IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Diante da análise do projeto apresentado observa-se que este atende ao que estabelece a legislação, estando essa comissão de acordo com os fundamentos apresentados pela administração.

Desta forma, considerando que a presente proposição atende aos requisitos formais para sua regular tramitação, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 005/2021**.

Sala das sessões, em 01 de Fevereiro de 2021.

  
**JOÃO MARCOS CUNHA FILHO**  
PRESIDENTE

  
**MARCELO CARVALHO PRETTI**  
VÍCE-PRESIDENTE

  
**MARLÚCIO PEDRO DO NASCIMENTO**  
MEMBRO





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE EDUCAÇÃO E SAÚDE  
PÚBLICA**

**PROJETO DE LEI Nº 005/2021**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 29 de Janeiro de 2021, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que "**Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar.**".

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 01/02/2021.

Este é o Relatório.

Trata-se de proposição de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que oportuniza o Município a aplicar os recursos advindos do excesso de arrecadação. P qual realizar-se á mediante o recebimento dos recursos do "Programa Agenda Integrada" resultante do acordo entre governo do Estado de Minas Gerais, governo do Estado do Espírito Santo e Fundação Renova, homologado através do Processo 102785-31.2020.4.01.3800 – 12ª Vara Federal de Belo Horizonte, conforme mensagem anexa ao projeto.

Quanto à matéria temos que a Lei nº. 4.320/64, no artigo 42, dispõe que "os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo". Ainda dispõe a legislação a seguinte narrativa:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

[...] IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Diante da análise do projeto apresentado observa-se que este atende ao que estabelece a legislação, estando essa comissão de acordo com os fundamentos apresentados pela administração.

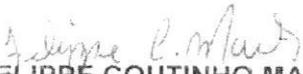
Desta forma, considerando que a presente proposição atende aos requisitos formais para sua regular tramitação, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 005/2021**.

Sala das sessões, em 01 de Fevereiro de 2021.

  
**KECIA N. BASSETTI GREGORIO**  
PRESIDENTE

  
**WAGNER NEUMEG**  
VICE-PRESIDENTE

  
**FELIPPE COUTINHO MARTINS**  
MEMBRO





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 005/2021**, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 29 de Janeiro de 2021, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que “**Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar.**”.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 01/02/2021.

Este é o Relatório.

Trata-se de proposição de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que oportuniza o Município a aplicar os recursos advindos do excesso de arrecadação. P qual realizar-se á mediante o recebimento dos recursos do “Programa Agenda Integrada”, resultante do acordo entre governo do Estado de Minas Gerais, governo do Estado do Espírito Santo e Fundação Renova, homologado através do Processo 102785-31.2020.4.01.3800 – 12ª Vara Federal de Belo Horizonte, conforme mensagem anexa ao projeto.

Quanto à matéria temos que a Lei nº. 4.320/64, no artigo 42, dispõe que ‘os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo’. Ainda dispõe a legislação a seguinte narrativa:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

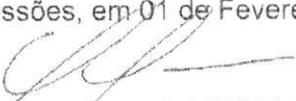
[...] IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

Diante da análise do projeto apresentado observa-se que este atende ao que estabelece a legislação, estando essa comissão de acordo com os fundamentos apresentados pela administração.

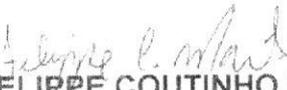
Desta forma, considerando que a presente proposição atende aos requisitos formais para sua regular tramitação, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

**PELO EXPOSTO**, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 005/2021**.

Sala das sessões, em 01 de Fevereiro de 2021.

  
**OLMIR FERNANDO DE A. CASTIGLIONI**  
PRESIDENTE

  
**KECIA N. BASSETTI GREGORIO**  
VICE-PRESIDENTE

  
**FELIPPE COUTINHO MARTINS**  
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**COLATINA**  
PODER LEGISLATIVO

Colatina, 3 de fevereiro de 2021

DE: SECRETARIA  
PARA: SECRETARIA

**Referência:**

Processo nº 141/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 5/2021

Autoria:

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Ementa: MENSAGEM Nº 005/2021-Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

---

**DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS**

**Fase Atual:** Para Encaminhar Projeto Aprovado

**Ação realizada:** Ofício Encaminhado

**Descrição:** Conforme determinado pelo Exmo. Sr. Presidente, encaminho ao Executivo Municipal por meio do Ofício nº 021/2021 (em anexo) o Projeto de Lei nº 005/2021 aprovado para a respectiva sanção.

**Próxima Fase:** Para Aguardar Sanção

**Pedro Ayres Grobério**  
Assistente Operacional





Câmara Municipal de Colatina  
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto  
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 02 de fevereiro de 2021.

**Ofício CMC Nº 021/2021**

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

**REF. Remessa (FAZ)**

Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Vimos, por intermédio do presente, encaminhar cópia dos **Projetos de Lei nºs 003, 005, 006, 007, 008 e 009/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal aprovadas na Sessão Ordinária do dia 01/02/2021 bem como da(s) INDICAÇÕES nºs 022, 023, 024, 025, 026, 027, 062, 063, 095, 096 e 097/2021, de autoria do Vereador Geferson Israel Alves; INDICAÇÃO nº 040/2021, de autoria do Vereador Marlucio Pedro do Nascimento; INDICAÇÃO nºs 098 e 124/2021, de autoria do Vereador Dario Rudio Junior; INDICAÇÕES nºs 038 e 039/2021, de autoria do Vereador Claudinei Costa Santos, INDICAÇÕES nºs 048, 049, 050, 051, 105, 106, 107, 109 e 113 /2021, de autoria do Vereador Olmir Fernando de Araujo Castiglione e INDICAÇÃO nº 112/2021 de autoria dos Vereadores Kecia Nascimento Bassetti Gregorio e Jolimar Barbosa da Silva** apresentadas na mencionada Sessão Ordinária para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Sendo só para o momento, valemo-nos do ensejo para renovar-lhe nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
**JOLIMAR BARBOSA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao  
Exmo. Sr.  
João Guerino Balestrassi  
Prefeito Municipal de Colatina





Colatina, 5 de fevereiro de 2021

DE: SECRETARIA  
PARA: SECRETARIA

**Referência:**  
Processo nº 141/2021  
Proposição: Projeto de Lei nº 5/2021

Autoria:

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Ementa: MENSAGEM Nº 005/2021-Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar.

---

**DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS**

**Fase Atual:** Para Aguardar Sanção

**Ação realizada:** Lei Sancionada

**Descrição:** Projeto de Lei sancionado, convertido na Lei Municipal nº 6786/2021. Processo Arquivado.

**Próxima Fase:** Arquivado

**LUCIANA SEIDEL DALLA BERNARDINA**  
Assistente Legislativo - 440



**LEI Nº 6.786, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021**

**Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), na seguinte forma a seguir descrita:

Órgão	100	Secretaria Municipal da Educação
Unidade Orçamentária	002	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino/ Educação Básica
Função	12	Educação
Sub-função	368	Educação Básica
Programa	0034	Educação Direito de Todos
Atividade	2.291 - Fortalecimento da Educação Pública Municipal	
Elemento de Despesa	44.90.51 - Obras e instalações - Ficha 337 FR 1190000004	

**Artigo 2º** - Para cobertura do crédito adicional aberto no artigo anterior, os recursos advirão em excesso de arrecadação, o qual realizar-se-á mediante o recebimento dos recursos do "Programa Agenda Integrada", resultante do acordo entre Governo do Estado de Minas Gerais, Governo do Estado do Espírito Santo e Fundação Renova, homologado através do Processo 102785-31.2020.4.01.3800 - 12º Vara Federal de Belo Horizonte.

**Artigo 3º** - Os recursos do Programa Agenda Integrada não foram previstos na Lei Orçamentária Anual, o que justifica a abertura do crédito adicional.

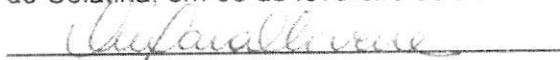
**Artigo 4º** - A presente lei passa a vigorar na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 03 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 03 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Secretário Municipal de Gabinete.

